

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA" REFERENTE À CONCORRÊNCIA 021/2013- Contratação de empresa especializada para realização de obras construção do Prédio Administrativo - Campus de Janaúba da UFVJM - Janaúba (MG)

### ATA DE REABERTURA E DECISÃO

Aos onze dias do mês de novembro de 2013 às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação/UFVJM, designada pela Portaria 1508/2013, composta por: Walmei Leandro Barreto Presidente, Maiara Cristina de Souza e Sabrina Moreira Gomes da Costa Membros. Participou também dessa sessão Alessandro de Oliveira Alves, engenheiro designado pela Portaria 614/2013 para realizar consultoria técnica. Após análise da proposta apresentada na sessão suspensa de 06/11/2013 o consultor técnico da Instituição apresentou o seguinte parecer: Conforme processo licitatório da concorrência 021/2013 onde a empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda. foi a única a se apresentar, em análise a sua documentação foi decidido que com relação ao BDI, a empresa apresentou um valor de BDI de 32,28%, índice acima do modelo da UFVJM que estipula um percentual de 26,29% e acima de proposta de encaminhamento do TCU conforme Acórdão 2369/2011, Item X que estipula um máximo de 27,60% com valor entre R\$ 1.500.000,00 até R\$ 75.000.000,00 e acima, também, dos 25% apresentado no Acórdão 2622/2013 conforme item 9, subitem 9.1. Portanto o BDI indicado pela Alcance Engenharia e Construção Ltda. não pode ser aceito; com relação a alteração do item 1.1 (Mobilização e Desmobilização de Obras com valor entre 1.000.000,01 e R\$ 3.000.000,00), conforme exposto pela construtora, a planilha analítica pode ser alterada quando o licitante elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessário para conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica, como é exposto no item 6.4, no entanto o edital não autoriza ou estipula a possibilidade de alteração de unidades em planilha sintética. Além desse fato, o percentual estipulado para obras entre 1.000.000,01 e R\$ 3.000.000,00 é de 0,31% e esse percentual não foi considerado nesse item, pois ao baixar o valor licitado da proposta, o valor de mobilização e desmobilização reduziria ou aumentaria proporcionalmente, o que não ocorreu nesse caso. Portanto o item 1.1 apresentado pela empresa não pode ser aceito; por fim, relacionado as propostas com valores inferiores a 70%, fica claro no item 12.2 a forma de se considerar se tal cálculo para conferência, conforme cópia do item abaixo;

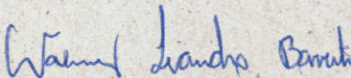
*12.2 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*


*12.2.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou*

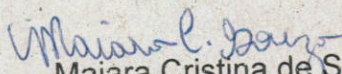
*12.2.2 valor orçado pela Administração.*

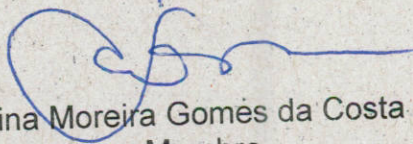
A partir dessas instruções foi elaborada uma planilha indicando todos os preços inexequíveis, onde foi considerado o valor de 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração e o valor de 70% do valor orçado pela Administração, desses dois valores foi estipulado o menor na coluna "menor preço entre a média e os 70% do valor unitário" e a partir desse valor foram feitas todas as comparações para averiguar a inexequibilidade de cada item. Como pode ser comprovado na planilha em anexo, o item inexequível encontrado é o 151. A análise de inexequibilidade é feita pelos preços unitários, conforme é especificado no edital em seu subitem 11.2.1, "Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada", além disso, no subitem 11.3.2 cita que "A comissão irá avaliar, separadamente, os itens, subitens e totais de cada planilha como critério de julgamento"; Portanto a proposta continua desclassificada. Assim com base no parecer técnico do consultor UFVJM a comissão decidiu por **DECLASSIFICAR** a Alcance Engenharia e Construção Ltda, CNPJ 20.501.854/0001-69 Encerrada a reunião, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo consultor técnico da UFVJM. Diamantina, 11/11/2013.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Comissão:

  
Walmey Leandro Barreto  
Presidente

  
Sr. Alessandro de Oliveira Alves  
Representante Técnico/UFVJM

  
Maiara Cristina de Souza  
Membro

  
Sabrina Moreira Gomes da Costa  
Membro



## RESPOSTA A CONCORRÊNCIA 021/2013

Referente ao edital 021//2013 – Prédio Administrativo de Janaúba – Janaúba –  
MG

Diamantina, 11 de Novembro de 2013

Licitante: Alcance Engenharia e Construção Ltda.

Conforme processo licitatório da concorrência 021/2013 onde a empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda. foi a única a se apresentar, em análise a sua documentação foi decidido que com relação ao BDI, a empresa apresentou um valor de BDI de 32,28%, índice acima do modelo da UFVJM que estipula um percentual de 26,29% e acima de proposta de encaminhamento do TCU conforme Acórdão 2369/2011, Item X que estipula um máximo de 27,60% com valor entre R\$ 1.500.000,00 até R\$ 75.000.000,00 e acima, também, dos 25% apresentado no Acórdão 2622/2013 conforme item 9, subitem 9.1. Portanto o BDI indicado pela Alcance Engenharia e Construção Ltda. não pode ser aceito.

Com relação a alteração do item 1.1 (Mobilização e Desmobilização de Obras com valor entre 1.000.000,01 e R\$ 3.000.000,00), conforme exposto pela construtora, a planilha analítica pode ser alterada quando o licitante elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessário para conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica, como é exposto no item 6.4, no entanto o edital não autoriza ou estipula a possibilidade de alteração de unidades em planilha sintética. Além desse fato, o percentual estipulado para obras entre 1.000.000,01 e R\$ 3.000.000,00 é de 0,31% e esse percentual não foi considerado nesse item, pois ao baixar o valor licitado da proposta, o valor de mobilização e desmobilização reduziria ou aumentaria proporcionalmente, o que não ocorreu nesse caso. Portanto o item 1.1 apresentado pela empresa não pode ser aceito.

Alessandro de Oliveira Alves  
Eng. Civil - CREA-MG 107.372  
Diretor de Infraestrutura/UFVJM  
Portaria 011 de 03/01/2013



Por fim, relacionado as propostas com valores inferiores a 70%, fica claro no item 12.2 a forma de se considerar se tal cálculo para conferência, conforme cópia do item abaixo:

- 12.2 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 12.2.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
  - 12.2.2 valor orçado pela Administração.

A partir dessas instruções foi elaborado uma planilha indicando todos os preços inexequíveis, onde foi considerado o valor de 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração e o valor de 70% do valor orçado pela Administração, desses dois valores foi estipulado o menor na coluna “menor preço entre a média e os 70% do valor unitário” e a partir desse valor foram feitas todas as comparações para averiguar a inexequibilidade de cada item. Como pode ser comprovado na planilha em anexo, o item inexequível encontrado é o 151. A análise de inexequibilidade é feita pelos preços unitários, conforme é especificado no edital em seu subitem 11.2.1, “Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada”, além disso, no subitem 11.3.2 cita que “ A comissão irá avaliar, separadamente, os itens, subitens e totais de cada planilha como critério de julgamento”. Portanto a proposta continua desclassificada.

Alessandro de Oliveira Alves  
Diretoria de Infraestrutura  
UFVJM

Alessandro de Oliveira Alves  
Eng. Civil - CREA-MG 107.372  
Diretor de Infraestrutura/UFVJM  
Portaria 011 de 03/01/2013